



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N° 07, DE 2020.

PROJETO DE LEI N° 27, DE 2020.

EMENTA: Dispõe acerca do fornecimento de Certidão de Recusa de Atendimento e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde na forma que especifica.

PROPONENTE: Vereadores Dr. Bocasanta/PROS e Fernando Hallberg/PDT.

RELATOR: Vereador Josué de Souza/MDB.

PARECER: Favorável à tramitação.

29/5/2020
PARECER EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria dos vereadores Dr. Bocasanta/PROS e Fernando Hallberg/PDT, garante o fornecimento de Certidão de Recusa de Atendimento e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde quando os mesmos não obtiverem atendimento no serviço solicitado. A certidão deverá ser fornecida caso seja solicitada pelo usuário e deverá conter obrigatoriamente o nome do usuário, a Unidade de Saúde, data e hora, o atendimento solicitado e o motivo do não atendimento. As normas contidas na lei deverão ser afixadas em todas as Unidades de Saúde do Município, em local visível e de fácil acesso pelos usuários. O fornecimento da certidão de recusa de atendimento deverá ser de forma imediata e o não cumprimento da lei implicará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD pela administração Pública Municipal, nos termos da Lei 12.527, de 2011 e da Lei Municipal nº 2.215, de 1991, ao servidor que negar o fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 48 e o Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes, analiso o **Projeto de Lei nº 27, de 2020** segundo os critérios de oportunidade e conveniência.

Após a análise da presente matéria, considero que há oportunidade e conveniência no que é proposto, visto que todo cidadão tem o direito constitucional de receber informação de seu interesse particular e a certidão de recusa de atendimento poderá ser apresentada pelo usuário ao seu empregador a fim de evitar possíveis prejuízos devido a procura de atendimento médico durante seu horário de expediente. Portanto manifesto o meu voto **Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 27, de 2020**.

Josué de Souza
Josué de Souza

Vereador/MDB

Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina os Art. 48 e 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminent Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 27, de 2020.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 27 de Maio de 2020.

Josué de Souza
Vereador/MDB
Presidente

Parra
Vereador/MDB
Secretário

Dr. Bocasanta
Vereador/Patriota
Membro